



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL No. 709 DE 28 DE ABRIL DE 1992.

"Dispõe sobre majoração de vencimentos dos funcionários do Legislativo Municipal".


APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1o. - Fica concedida majoração de vencimentos a contar da vigência desta Lei, aos funcionários do Poder Legislativo, no importe de 25% (vinte e cinco por cento), passando os níveis/códigos constantes da Lei Municipal No. 703 de 26 de março de 1992, a vigorar conforme TABELA 01 que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2o. - As despesas com execução desta Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de Abril de 1992, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de Abril de 1.992 - 27o. Ano de Emancipação Político-Administrativa.


APARECIDO BENEDITO FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de Editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI.010/92 - C.M.
PROCESSO No. 226/92 - C.M.
AUTÓGRAFO No. 023/92
PROCESSO No. 519/92 - P.M.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Instituição de concessão de uso do Estádio Municipal específica.

VEREADOR PAULO JOÃO DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pela Lei nº 171, de 1969, e pela Lei nº 1.194, de 1978, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte:

TABELA 01

NÍVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	555.494,85	353.866,50	265.883,21	196.229,79	159.570,09
B	482.175,45	335.536,65	262.217,25	192.563,81	155.904,11
C	463.845,60	328.204,70	254.885,30	188.897,85	152.238,15
D	445.515,75	317.266,80	243.887,40	185.231,88	141.240,24
E	427.185,90	302.542,91	225.557,55	174.233,96	133.908,30
F	408.856,05	298.076,95	218.225,60	170.568,00	sal.mínimo
G	390.526,20	284.213,06	207.227,70	166.902,03	
H	372.196,35	280.547,10	199.895,75	163.236,05	

P.JLEI. 010/92 - C.M.
 PROCESSO No. 226/92 - C.M.
 AUTOGRAFO No. 023/92
 PROCESSO No. 519/92 - P.M.

Artigo 2º - A concessão de que trata esta Lei vigorará a partir da data da respectiva publicação, podendo ser renovada por iguais períodos.

Artigo 3º - A utilização do bem concedido, será exclusivamente pela beneficiária para desenvolvimento das atividades previstas em seu Estatuto, responsabilizando-se a mesma, pela ilicitude dos atos quando ocorrer a efetiva utilização do próprio município.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 21 de maio de 1992 - 28º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

VEREADOR PAULO JOÃO DOS REIS
 Presidente

Publicado no Quadro de Editais e na Imprensa local.

YVES HIRIKAWANA
 Diretor